



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 1, DE 2015

Propõe a fiscalização e controle da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à liberação dos empréstimos autorizados para Estados e Municípios no período compreendido entre 2007 e 2014.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 71 e incisos IV, VII e VIII da Constituição Federal, combinado com o art. 24, X, art. 60, I e II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para efetuar a fiscalização e controle das ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, em relação aos empréstimos autorizados pelo Governo Federal para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural:

"A Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela apreciação das condições financeiras de estados e municípios para contrair empréstimos que demandam garantia da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Entretanto, ao se analisar a relação dos empréstimos concedidos aos estados e municípios, com autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, verifica-se uma ausência de critérios objetivos e uma enorme discrepância na sua concessão.

Assim, a presente Proposta de Fiscalização e Controle objetiva averiguar se os requisitos previstos na legislação foram cumpridos, objetivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A título de exemplo, o estado do Amapá teve autorização em empréstimos que equivalem a 31% do seu PIB, correspondendo a cerca de R\$ 3.859,00 por habitante.

Em contrapartida, o Estado do Paraná teve autorização que corresponde a 0,4% do PIB, ou cerca de R\$ 87,00 por habitante, sendo que em muitos deles teve que requerer junto ao Supremo Tribunal Federal ação específica para a concessão do empréstimo.

Diante do exposto, a presente medida visa a fiscalizar a ação da Secretaria do Tesouro Nacional no processo de autorização de empréstimos para estados, no período entre 2007 a 2014 e verificar se todas as condições e requisitos legais e objetivos foram cumpridos.”

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Dessa forma, diante dos argumentos apresentados na justificativa da proposição, inegável a conveniência e oportunidade desta PFC.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas e regulamentos pertinentes e averiguar se todas as condições legais e requisitos objetivos foram cumpridos pela Secretaria do Tesouro Nacional no processo de autorização de empréstimos que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional, para estados e municípios no período compreendido entre 2007 a 2014. Desta análise, poderá decorrer eventual responsabilização de integrantes da Administração, bem como, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade dos procedimentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e verificar se todas as condições legais e requisitos objetivos foram cumpridos no processo de autorização de empréstimos que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional, para estados e municípios no período compreendido entre 2007 a 2014.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Assim, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e verificar se todas as condições legais e requisitos objetivos foram cumpridos no processo de autorização de empréstimos que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional, para estados e municípios no período compreendido entre 2007 a 2014.

Deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de .

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator